



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 167 , DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Município de Guajará-Mirim manifesta seu interesse em proceder à Cessão de Uso Gratuito de terreno de propriedade do Estado de Rondônia, constituído do Lote de Terras 03, Quadra 65, setor 02, localizado na Avenida Mendonça Lima s/n., medindo de frente 25 m, lado direito confrontando-se com o lote 04 medindo 40 m, lado esquerdo medindo 40 m confrontando-se com o lote 02, fundos medindo 25 m confrontando-se com o lote 16, para a Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, visando a atender às necessidades daquela localidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 25/08/2011
ASSINATURA: Regilane
Ass. Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, do imóvel constituído no Lote de Terra 03, Quadra 65, Setor 02, localizado na Avenida Mendonça Lima, s/n., Município de Guajará-Mirim, medindo de frente 25 m, lado direito confrontando-se com o lote 04, medindo 40 m, lado esquerdo medindo 40 m, confrontando-se com o lote 02, fundos medindo 25 m, confrontando-se com o lote 16.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela EMATER/RO.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, a EMATER/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º É vedado a EMATER/RO transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 319/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 207/2011, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 20 / 09 / 2011
Por _____
Por _____



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 207/2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, do imóvel constituído no Lote de Terra 3, Quadra 65, Setor 2, localizado na Avenida Mendonça Lima, s/n, Município de Guajará-Mirim, medindo de frente 25 m, lado direito confrontando-se com o lote 4, medindo 40 m, lado esquerdo medindo 40 m, confrontando-se com o lote 2, fundos medindo 25 m, confrontando-se com o lote 16.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela EMATER/RO.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a EMATER/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado a EMATER/RO transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 207/2011

Continuação...

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Assembleia Legislativa do Povo
Portas abertas para você